

238

LEI MARIA DA PENHA E DIREITO PENAL SIMBÓLICO: UMA ALTERNATIVA PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITOS DE PROTEÇÃO DA MULHER? Mariana Barreto Centeno, Barbara Sordi Stock (*orient.*) (Uniritter).

Nos anos 80, no Brasil, a ratificação das Convenções e Tratados Internacionais para a proteção dos direitos da mulher e a previsão constitucional do Princípio da Igualdade e da Dignidade Humana tornaram-se importantes passos para a consolidação de um suporte axiológico-jurídico no que se refere à proteção da mulher. Tais ações, porém, não foram suficientes na luta das mulheres contra a Violência Doméstica, sendo promulgada em agosto de 2006 a "Lei Maria da Penha" (Lei nº 11.340/06). Muito embora a lei sustente a criação de mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica contra a mulher (art. 1º), esta não teria o condão de reduzir a violência de gênero, pois não incorporou o debate sobre mecanismos necessários para a eficiência da administração da justiça penal. A "Lei Maria da Penha" ao atender o clamor contra a sensação de impunidade em relação à Violência Doméstica, possui apenas efeito penal simbólico, ou seja, visa apenas a produção de uma suposta tranqüilidade social, ainda que não efetivamente aplicados os dispositivos para prevenção e repressão da violência. Por meio da análise da doutrina e da realização de um trabalho de campo de cunho qualitativo de caráter exploratório, a presente pesquisa investigará se a "Lei Maria da Penha" possui apenas efeito penal simbólico, tendo por objetivo identificar o que se entende por efeito penal simbólico na "Lei Maria da Penha" e as conseqüências práticas que este possui; de que forma as pessoas popularmente compreendem a "Lei Maria da Penha"; de que forma o efeito penal simbólico é tratado pelo movimento feminista.